

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Cessão de Uso, em caráter oneroso, da faixa de domínio da COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS – METROFOR, com o serviço de exploração de infraestrutura de fibra óptica, através de método não destrutivo, incluindo custos de implantação, operação, manutenção e administração, bem como encargos incidentes sobre as atividades desenvolvidas, visando à exploração da faixa de domínio das Linhas Sul, Oeste e VLT Parangaba-Mucuripe, conforme especificado em EDITAL e seus ANEXOS.

2. DAS DIRETRIZES BÁSICAS

2.1. Este documento define e especifica as condições gerais para a exploração de infraestrutura de fibra óptica na faixa de domínio da COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS – METROFOR, mediante sua implantação, operação, manutenção e administração.

2.2. Os serviços de implantação e manutenção de infraestrutura de fibra óptica a serem explorados somente poderão ser realizados mediante prévia autorização do CONCEDENTE.

2.3. Havendo necessidade operacional de remanejamento da área da CONCESSÃO, o CONCEDENTE indicará novo local para implantação, sem que assista qualquer direito de indenização à CONCESSIONÁRIA.

3. DO PRAZO DA CONCESSÃO

3.1. O prazo da concessão será de 15 (quinze) anos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

4. DO VALOR DE REMUNERAÇÃO

4.1. A Garantia Mínima Mensal – GMM para o CONCEDENTE será de R\$ 116.661,00 (cento e dezesseis mil seiscentos e sessenta e um reais), a título de outorga onerosa mensal à cessão da faixa de domínio.

4.2. O pagamento da Garantia Mínima Mensal – GMM para o CONCEDENTE iniciará a partir da emissão da Ordem de Início.

4.3. O pagamento da Outorga Inicial será no valor de R\$466.306,00 (Quatrocentos e sessenta e seis mil trezentos e seis reais) pagos para o CONCEDENTE na assinatura do contrato.

4.4. A CONCESSIONÁRIA repassará mensalmente ao CONCEDENTE a GMM ou o percentual ofertado na proposta comercial sobre o Faturamento Bruto obtido pela CONCESSIONÁRIA na exploração do objeto deste certame, o que for maior no mês de competência. O percentual mínimo aceitável será de 28,64% (vinte e oito vírgula sessenta e quatro por cento), sendo vencedora da licitação a proponente que oferecer o maior percentual.

4.5. A remuneração advinda da GMM será denominada valor fixo da concessão, e a quantia oriunda do percentual sobre o Faturamento Bruto, no que ultrapassar o valor fixo, consistirá no valor variável.

4.6. Faturamento Bruto fica definido como o resultado financeiro do somatório de todos os valores faturados relativos aos contratos da licitante vencedora.

4.7. A CONCESSIONÁRIA se obriga a apresentar a relação dos contratos de *sharing* da rede de fibra óptica ou equivalentes emitidos por seus contratantes, acompanhados das respectivas cópias, o que deve ser adotado como procedimento rotineiro.

4.8. O percentual ofertado será de exclusiva e total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo.

4.9. O pagamento da parcela mensal da concessão será efetuado ao CONCEDENTE, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação de serviço, através de boleto, emitido pelo CONCEDENTE.

4.10. O pagamento de taxas, impostos, licenças, emolumentos e demais tributos e encargos sociais que incidam sobre a CONCESSÃO DE USO serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

5. DA DEFINIÇÃO

5.1. Infraestrutura de Fibra Óptica: Consiste em um sistema de cabeamento estruturado com um conjunto de produtos de conectividade para a passagem da fibra óptica, dentro de normas locais, nacionais, internacionais e dos fabricantes.

6. DA EQUIPE TÉCNICA

6.1. A mão-de-obra deverá ser qualificada e estar devidamente treinada para atender eficientemente todas as atividades previstas neste documento.

6.2. Os empregados devem ser contratados, de acordo com as disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, tendo suas funções legalmente registradas em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

6.3. Os empregados da CONCESSIONÁRIA que estiverem prestando serviços nas dependências do CONCEDENTE deverão se apresentar uniformizados, identificados através de crachás e usando os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários à função.

6.4. Os empregados da CONCESSIONÁRIA que estiverem prestando serviços nas dependências do CONCEDENTE deverão respeitar a Instrução Normativa nº01/2013 do METROFOR, que trata das Diretrizes de Segurança e Saúde Ocupacional para empresas Contratadas, obedecendo às normas e aos padrões internos do CONCEDENTE, assim como as decorrentes das normas e regulamentos aplicáveis ao CONCEDENTE.

6.5. O CONCEDENTE se reserva o direito de fazer outras exigências à

de Superfície (Tirol-Moura Brasil) e outras quatro subterrâneas (Chico da Silva, Colégio Militar, Nunes Valente e Papicu). Esta rede de linhas metroviárias foi projetada para desempenhar papel fundamental na mobilidade, no desenvolvimento econômico e no bem-estar da capital cearense e de sua Região Metropolitana.

8.2. Linha Sul:



A Linha Sul do Metrô de Fortaleza é atualmente a maior via de transporte de passageiros sobre trilhos em operação no Ceará, tanto em extensão (24,1 km), como em número de estações (20) e de passageiros (519.840 mil/mês), segundo dados de janeiro a agosto de 2021. Destas, 04(quatro) estações são subterrâneas (Chico da Silva, José de Alencar, São Benedito e Benfica), 02(duas) elevadas (Juscelino Kubitschek e Parangaba) e o restante de superfície. Opera com Trens de Unidade Elétrica (TUE) que possuem capacidade para 890 passageiros por composição. Na Estação Parangaba o sistema integra-se com o terminal de Ônibus da Parangaba e com a Estação Parangaba do VLT Parangaba Mucuripe.

8.3. Linha Oeste:



A Linha Oeste tem extensão de 19,5 km, 10 estações e transporta em média mensal de 134.635 passageiros (janeiro a agosto de 2021). A via interliga os municípios de Fortaleza e Caucaia, com estações no centro das duas cidades. Os trens da Linha Oeste são Veículo Leve sobre Trilhos (VLTs), movidos a óleo diesel. Todas as estações são de superfície.

8.4.VLT Parangaba Mucuripe:



O VLT Parangaba Mucuripe está operando de forma assistida, com transporte de passageiros e sem cobrança de tarifa, da Estação Parangaba à Estação Ito. O modal percorre 13,2 Km de extensão com 10 estações no total, sendo 02 (duas) elevadas (Parangaba e Papicu) e o restante em superfície. Na Estação Parangaba o sistema se integra com o Terminal de ônibus da Parangaba e com a Estação Parangaba da Linha Sul. Na Estação Papicu o sistema se integra com o Terminal de Ônibus do Papicu e com a futura estação Papicu da Linha Leste.

9. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá executar os serviços de exploração de infraestrutura de fibra óptica ao longo faixa de domínio da COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS – METROFOR de acordo com a regulamentação vigente da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR 15214, NBR 15938 e NBR 16028.

9.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura de fibra óptica, objetivando manter as

perfeitas condições técnicas, sendo que previamente à execução dos serviços, o projeto deverá ser submetido à aprovação do CONCEDENTE.

9.3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços de prospecção na área da faixa de domínio a ser utilizada, objetivando a elaboração de projeto específico de construção, o qual deverá ser submetido à aprovação do CONCEDENTE, previamente à execução dos serviços.

9.3.1. Em caso de alteração do projeto original, segue a mesma regra acima.

9.4. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART deverá ser apresentada pela CONCESSIONÁRIA, juntamente com os projetos, para análise e deliberação do CONCEDENTE.

9.4.1. A CONCESSIONÁRIA não estará autorizada a iniciar as obras de implantação sem a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e sem a aprovação do projeto pela CONCEDENTE.

9.4.2. Todos os demais prazos estabelecidos no Contrato transcorrerão sem prejuízo.

9.5. O CONCEDENTE terá o prazo de até 15 dias úteis, a contar da data de recebimento dos projetos, para análise e aprovação.

9.6. Caso o(s) projeto(s) seja(m) reprovado(s) ou aprovado(s) com comentários, a CONCESSIONÁRIA terá até 01 (um) mês para reapresentar o(s) projeto(s) com as alterações solicitadas pelo CONCEDENTE.

9.7. O CONCEDENTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação do(s) projeto(s) alterado(s), para sua aprovação final, devolvendo a documentação devidamente assinada e aprovada com comentários à CONCESSIONÁRIA.

9.8. As despesas de projeto, construção e montagem serão integralmente assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

9.9. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar toda documentação técnica, advinda dos serviços contratados, conforme a regulamentação vigente da ANTT, bem como as normas da ABNT NBR 15214, NBR 15938 e NBR 16028, e deverão ser aprovadas pelo CONCEDENTE.

10. DO PLANO DE TRABALHO

10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um Plano de Trabalho ao CONCEDENTE, obedecendo a regulamentação vigente da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR 15214, NBR 15938 e NBR 16028, contendo o cronograma das atividades de implantação, indicando as datas de entrega dos materiais, início e término de cada serviço para o acompanhamento do CONCEDENTE, quando da data de assinatura do contrato.

10.1.1. O Plano de Trabalho deverá prover o detalhamento do quadro de empregados, devidamente dimensionado, qualificados com formação, conhecimentos específicos e compatíveis com os serviços objeto do contrato.

10.1.2. A indicação do responsável técnico para a coordenação

técnico/administrativa dos serviços, o qual deverá redimensionar o efetivo de pessoal, quando os serviços assim o exigirem, e elaborar planos de trabalho das etapas, submetendo-os à aprovação do CONCEDENTE.

10.1.3. Na metodologia e na logística de execução dos serviços se destacam, mas não se restringem a esses:

10.1.3.1. Serviços de manutenção preventiva e corretiva, de construção e de operação.

10.1.3.2. Controle e logística de manuseio dos materiais novos fornecidos e substituídos pela CONCESSIONÁRIA, desde a sua aquisição, estocagem, distribuição, aplicação ou substituição, retiradas e destino.

10.1.3.3. As providências e precauções necessárias para que, durante ou ao fim de cada serviço, cuja execução interfira com a circulação dos trens, sejam restritas às condições operacionais originais do trecho metro ferroviário mediante aprovação do CONCEDENTE.

10.1.3.4. As providências a serem adotadas pela CONCESSIONÁRIA para o cumprimento da legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, e também para todas as determinações e recomendações existentes nas Normas ABNT e ISO 14001 referentes ao Meio Ambiente.

10.2. Para a sua aprovação, o Plano de Trabalho deverá estar em conformidade com todas as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

10.2.1. O CONCEDENTE terá o prazo de 15 dias úteis para a aprovação do Plano de Trabalho.

10.2.2. Na hipótese de reprovação do Plano de Trabalho pelo CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá reapresentá-lo num prazo de 15 dias úteis, e o CONCEDENTE terá novo prazo de 15 dias úteis, a partir da data de sua reapresentação, para sua análise e aprovação.

10.2.3. Caso ocorra uma nova reprovação do Plano de Trabalho nesse prazo, estará a CONCESSIONÁRIA sujeita às penalidades previstas em contrato.

10.3. A execução dos serviços se iniciará a partir da data do recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, da Ordem de Início, a ser emitida após aprovação do Plano de Trabalho.

11. DAS NORMA APLICÁVEIS

11.1. Deverão ser desenvolvidos de acordo com a regulamentação vigente da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR 15214, NBR 15938 e NBR 16028, especificações técnicas e administrativas do CONCEDENTE e demais normas aplicáveis aos serviços em questão.

11.2. As cópias das normas utilizadas deverão ser entregues ao CONCEDENTE, em cada fase do processo, conforme segue, sendo que na apresentação da proposta, apenas aquelas utilizadas somente para esta fase.

11.3. Todas as normas utilizadas devem estar escritas na língua portuguesa.

11.4. Além das normas técnicas, deverão ser respeitadas as normas e as leis referentes à segurança e à prevenção de acidentes no trabalho, vigentes no Brasil.

11.5. Todas as unidades de medida adotadas deverão, obrigatoriamente, constar do Sistema Internacional de Unidades.

11.6. Entende-se que a edição válida de tais normas será a última vigente na data de publicação do Edital.

11.7. Poderão ser adotadas outras normas de reconhecida autoridade, que garantam um fornecimento de qualidade não inferior ao conseguido com as normas citadas, desde que haja uma prévia aprovação do CONCEDENTE.

11.7.1. Neste caso, deverão ser anexados exemplares completos dessas Normas.

11.8. Quando houver divergência entre as especificações e as normas, estas prevalecerão.

12. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Cada parte designará um gestor e um fiscal, mediante comunicação por escrito ou e-mail, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura da presente CONCESSÃO, sendo suas deliberações suficientes para o cumprimento das obrigações de rotina.

12.1.1. Tais correspondências serão parte integrante e complementar do presente CONTRATO.

12.2. Não obstante a CONCESSIONÁRIA seja a única e exclusiva responsável pela execução das atividades objeto da concessão, o CONCEDENTE poderá exercer, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, a mais ampla e completa fiscalização e auditoria sobre as atividades desenvolvidas, diretamente ou por prepostos oficialmente designados.

12.3. A CONCESSIONÁRIA deve assegurar à fiscalização, no desempenho de suas atividades, o direito de verificar a perfeita execução do presente contrato, em todos os termos e condições, bem como, toda a movimentação fiscal com relação a notas fiscais de compra e venda.

12.4. A CONCESSIONÁRIA deve prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo CONCEDENTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos a CONCESSÃO.

12.5. A CONCESSIONÁRIA deve atender prontamente as reclamações, as exigências ou as observações feitas pelo CONCEDENTE.

12.6. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização, não eximirá a CONCESSIONÁRIA da total responsabilidade de executar os serviços, que são de sua atribuição e competência, nem mesmo das obrigações assumidas no Contrato.

12.7. As solicitações, reclamações, observações e ocorrências relacionadas a

execução das atividades serão feitas pela fiscalização, mediante comunicação por escrito ou e-mail.

12.8. Para exercer completa fiscalização sobre a execução dos serviços o CONCEDENTE terá amplos poderes, inclusive para:

12.8.1. Sustar qualquer parte dos serviços em andamento que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou de bens de terceiros, independentemente de solicitação do CONCEDENTE

12.8.2. Vetar a utilização de materiais, equipamentos, métodos de trabalho ou de processos executivos que estejam a seu juízo em desacordo com a exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados no Contrato.

12.9. A CONCESSIONÁRIA não poderá embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área for considerada inconveniente ou de inaptidão técnica para a execução das suas atividades.

12.10. Os serviços somente serão aceitos quando entregues em conformidade com as especificações, o que não eximirá a CONCESSIONÁRIA da sua responsabilidade.

13. DAS ORIENTAÇÕES DE ACESSO

13.1. Entrega de materiais e de equipamentos para montagem e construção de infraestrutura de fibra óptica deverá ocorrer conforme Plano de Trabalho aprovado pelo CONCEDENTE.

13.2. Não é permitido o armazenamento aparente, depósito ou exposição de materiais fora da área autorizada.

13.3. Fica vedado o uso de elevadores e escadas rolantes para o transporte de materiais da CONCESSIONÁRIA, bem como por seus empregados que não se enquadrem na condição de portadores de necessidades especiais.

13.4. Toda e qualquer forma de comunicação acerca dos serviços oferecidos deverá ter aprovação prévia do CONCEDENTE.

13.5. O acesso dos empregados da CONCESSIONÁRIA aos espaços localizados nas "áreas pagas" se dará somente pela linha de bloqueios (catracas), com liberação pelo agente operacional responsável por meio de sistema específico, sendo vedado o acesso pelo portão.

13.6. Não serão permitidos o acesso e a utilização pelos empregados da CONCESSIONÁRIA, de qualquer dependência das estações, além do estabelecido em Contrato.

13.7. A CONCESSIONÁRIA terá trânsito livre para o acesso autorizado à "área paga", desde que autorizada pelo CONCEDENTE.

13.8. Para o acesso de fornecedores à "área paga" da estação, o mesmo somente será permitido com acompanhamento de empregado da CONCESSIONÁRIA.

13.9. Com relação aos serviços de manutenção e/ou montagem, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer o nome e o RG do preposto e solicitar

autorização antecipadamente ao CONCEDENTE.

13.10. O CONCEDENTE está autorizado a solicitar à CONCESSIONÁRIA providências de qualquer natureza, visando ao atendimento das condições estipuladas neste documento.

13.11. As anormalidades abaixo elencadas deverão ser comunicadas à CONCESSIONÁRIA para que sejam adotadas as providências cabíveis:

13.11.1. Ocupação de área não autorizada prevista em Contrato.

13.11.2. Utilização de aparelhos elétricos e sonoros não autorizados.

13.11.3. Lixo não recolhido ou indevidamente acondicionado e/ou não descartado/destinados adequadamente, atendendo as legislações municipais locais e do meio ambiente.

13.11.4. Falta de limpeza ou limpeza parcial da área da CONCESSÃO.

13.11.5. Ligações elétricas, inadequados e/ou não autorizados.

13.11.6. Comportamento inadequado de empregado da CONCESSIONÁRIA e/ou maus tratos ao passageiro ou ao empregado do CONCEDENTE.

13.11.7. Uso indevido de elevadores e escadas rolantes para o transporte de materiais da CONCESSIONÁRIA, bem como, por seus empregados que não se enquadrem na condição de portadores de necessidades especiais.

13.11.8. Uso indevido ou particular do estacionamento.

13.11.9. Uso indevido de meios de comunicação.

13.11.10. Armazenamento irregular de materiais ou em local não autorizado.

13.11.11. Mau estado de conservação ou falta de manutenção da área da CONCESSÃO ou em desacordo com os projetos aprovados.

13.11.12. Demais irregularidades não relacionadas, mas julgadas procedentes, que venham a prejudicar a operação da área concedida ou a imagem do CONCEDENTE.

14. DAS OBSERVAÇÕES GERAIS

14.1. O CONCEDENTE disponibilizará a documentação técnica que possuir, para subsidiar os serviços contratados.

14.2. Todas e quaisquer adequações para a boa prática dos serviços contratados, serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e deverão ser aprovadas pelo CONCEDENTE.